



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1150/2018

São Luís, 20 de abril de 2018

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	4
Pleno .....	4
Primeira Câmara .....	22
Atos dos Relatores .....	22

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 459, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Ratificação de Portaria de licença-prêmio.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Ofício nº 067/2018/SEGEP/RH,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 031/2018 – SRH/SEGEP que concedeu 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio de 2007/2012, à servidora Rita Tomázia da Costa Nascimento, matrícula nº 3152, Analista Executivo da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de abril de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 461 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 5401/2018/TCE/MA,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Luiz Antônio da Silva Ribeiro, matrícula nº 11007, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, conforme Ofício nº 761/2018/2015- 4ª SECCRIM, para comparecer no dia 14 de maio de 2018, às 10:30 horas, na sala de audiência da 4ª Vara Criminal da Comarca de São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de abril de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 460 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Autorização de Afastamento para participar como jurado.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 5408/2018/TCE/MA,

**RESOLVE**

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Paulo Antônio Santos e Paraíba, matrícula nº 9381, Técnico de Controle Externo, Rita de Cássia Chagas de Sousa, matrícula nº 1800, Técnico Estadual de Controle Externo e Regina Léa Silva Santos matrícula nº 12005, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) ora à disposição deste Tribunal, inquiridos para participarem como jurados na 2ª Reunião Periódica da 4ª Vara do Tribunal do Júri do ano de 2018, conforme Ofício nº 435/2018 – 4ª ST JÚRI, para comparecerem nos dias 18, 20, 23, 25, 27 e 30 de abril de 2018, nos dias 02, 04, 07, 09, 11, 14, 16, 18, 21, 23, 25, 28 e 30 de maio de 2018 e nos dias 04, 06, 08, 11, 13, 15, 18, e 20 de junho de 2018, às 08:30 horas, no Salão do Júri nesta Vara, localizado no 1º andar do Fórum Desembargador Sarney Costa, localizado na avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, nesta cidade.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de abril de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA N.º 464, DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 2306/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Nilton César Roch Pinheiro, matrícula nº 6452, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 9 (noventa) dias, no período de 06/03/2018 a 03/06/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA N.º 465, DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 3185/2018/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Rita de Cássia Silva Galvão Mendes, matrícula nº 5777, Agente de Administração da Procuradoria Geral do Estado-PGE/MA, ora à disposição deste Tribunal, exercendo a função comissionada de Supervisor de Controle Gerencial, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 15 (quinze) dias, no período de 22/03/2018 a 05/04/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA N.º 458 DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

Autorização de viagem, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº

4406/2018/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Procurador de Contas deste Tribunal, o Sr. Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, para participar do “XIII Simpósio Nacional de Direito Constitucional”, no período de 31 de maio a 02 de junho de 2018, na cidade de Curitiba/PR.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art.3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Curitiba/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de abril de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente no Feito

## **DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

### **Pleno**

Processo nº 8106/2006 – TCE/MA

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação do Maranhão

Exercício financeiro: 2004

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Responsáveis: Altemar Lima de Sousa, brasileiro - Secretário Estadual (período 02/04/2004 a 10/11/2004);

Edson Nascimento - Secretário Estadual (período 10/11/2004 a 31/12/2004);

Luís Fernando Moura da Silva - Secretário Estadual (período 25/02/2004 a 31/03/2004);

Raimundo Rocha Leal Júnior, brasileiro - Secretário Adjunto de Suporte (período 01/01/2004 a 24/02/2004);

Procuradores constituídos: Wladimir de Carvalho Abreu, OAB/MA nº 2.723, Flávio Vinícius Araújo Costa, OAB/MA nº 9.023, Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405 e Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6.527.

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas de Gestores da Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 2004, de responsabilidade dos Senhores Altemar Lima de Sousa, Edson Nascimento, Luís Fernando Moura da Silva e Raimundo Rocha Leal. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

#### **ACÓRDÃO PL-TCE N.º 203/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação das contas de gestão da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, exercício financeiro de 2004, prestadas pelos Senhores, Altemar Lima Sousa, Edson Nascimento, Luís Fernando Moura da Silva e Raimundo Rocha Leal Júnior, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172 da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 211/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I - julgar regulares com ressalvas, as contas de gestão da Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2004, prestadas pelos Senhores Altemar Lima Sousa, Edson Nascimento e julgar regulares as contas prestadas pelos senhores Raimundo Rocha Leal Júnior e Luís Fernando Moura da Silva, com a recomendação de que a Entidade obedeça o Princípio da Instrumentalidade, com fulcro no que dispõe, especialmente, o art. 21 da Lei nº 8.258/2005;

II – responsabilizar solidariamente, os Senhores Altemar Lima de Sousa e Edson Nascimento, ao pagamento de multas, devendo o recolhimento ser destinado ao Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), cujo código da receita para o preenchimento de DARE é 307, com fulcro no art. 67, I, da Lei nº 8.258/2005, em razão das infrações às normas regulamentares de natureza operacional, e pelos atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, como bem informa a Unidade Técnica a esta Relatória, destacando que as ocorrências são de características

formais, objetos do Relatório de Informação Técnica nº 074/2010-UTCGE/NUPEC 1, em consonância com o conteúdo do Relatório da Controladoria Geral do Estado – CGE, Seção 4 RESUMO DAS OCORRÊNCIAS, item: I – 3.4 DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO, detalhadas abaixo:

a) Altemar Lima de Sousa, no total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelas impropriedades nos itens: 1- 7.1.2, c/c os subitens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3, 4.3.1 e 4.4 (ferindo os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/1993), multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

2- 7.1.3, c/c subitem 4.3.2 (ferindo o art. 26 da Lei nº 8.666/1993), multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

3- 7.1.4, c/c subitem 4.5 (ferindo o art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993), multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

4- 7.1.5, c/c subitens 4.6.1 e 4.6.2 (ferindo os arts. 7º, XI e 28, VII e IX, da Lei nº 8.666/1993), multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

5- 7.1.6, c/c subitens 4.6.3 e 4.10 (ferindo o art. 8º, V, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/1997), multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) Edson Nascimento, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelas impropriedades nos itens: 1- 7.1.7, c/c o subitem 4.7.1 (arts. 7º, § 2º, II e 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993), multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

2- 7.1.10, c/c subitem 4.8.1 (ferindo o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993), multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e

3- 7.1.11 c/c subitem 4.8.2 (ferindo o art. 73, I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993), multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - remessa dos autos ao Ministério Público Estadual e demais autoridades, para as devidas providências;

IV - determinar o aumento das multas acima consignadas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

V - enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo como devedores os Senhores Altemar Lima de Sousa e Edson Nascimento;

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1237/2017 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2009

Entidade concedente: Secretaria de Estado da Saúde

Responsável: Karla Suely da Conceição Trindade, CPF nº 901.213.335-15, residente na Rua dos Juritis, ap. 305, Jardim Renascença, São Luís-MA, CEP 65.075-240

Entidade convenente: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra

Responsável: Enésio Lima Milhomen CPF nº 406.257.883-20, residente na Av. Edson Lobão, nº 27, Centro, Formosa da Serra Negra/MA, CEP: 65.943-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 272/2009-SES, celebrado entre o Município de Formosa da Serra Negra e a Secretaria de Estado da Saúde. Arquivamento dos autos, por meio eletrônico, sem julgamento de mérito. Racionalização administrativa e economia processual. Encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado. Ciência à autoridade competente.

DECISÃO PL-TCE N.º 37/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 272/2009-SES, celebrado entre o Município de Formosa da Serra Negra e a Secretaria de Estado da Saúde, no exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do Parecer nº 989/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

I - determinar o arquivamento do processo, por meio eletrônico dos autos, sem julgamento de mérito, por racionalização administrativa e economia processual, nos termos do art. 14, §3º, da Lei Orgânica do TCE-MA;

II - encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para apreciação do valor de alçada e, caso assim entenda, propositura de ação de ressarcimento de danos causados ao erário perante o órgão competente do Poder Judiciário;

III - comunicar à autoridade competente desta decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3157/2017 – TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidades: Secretaria de Estado da Educação e Associação Comunitária e Educacional de Manoel João

Exercício financeiro: 2008

Responsáveis: Felipe Costa Camarão, CPF nº 836.419.983-87, residente na Avenida dos Holandeses, Qd. 24, nº 7, Calhau, São Luís-MA, CEP 65.0713-80; Jorge do Espírito Santo Mendes, CPF nº 205.661.743-91, Povoado Manoel João, Zona Rural, Arari-Ma, CEP 65.480-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 385/2008-SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Comunitária e Educacional de Manoel João, no exercício financeiro de 2008. Arquivamento eletrônico sem julgamento de mérito. Racionalização administrativa e economia processual. Decadência.

DECISÃO PL-TCE N.º 38/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 385/2008-SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Comunitária e Educacional de Manoel João, no exercício financeiro de 2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrário ao Parecer nº 1161/2017-GPROC04 do Ministério Público de

Contas, decidem:

I – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, referente à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 385/2008-SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Comunitária e Educacional de Manoel João, no exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 14, §3º da Lei Orgânica do TCE-MA c/c o art. 22, da Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017;

II – encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Estado para apreciação do valor de alçada, caso estabelecido, e, se for o caso, propositura da competente ação de ressarcimento de danos causados ao erário.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato Carvalho Lago Junior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5357/2017 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2009

Entidade concedente: Secretaria de Estado da Saúde

Responsável: Carlos Eduardo de Oliveira Lula, CPF nº 912.886.063-20, residente na Rua dos Juritis, ap. 305, Jardim Renascença, São Luís-MA, CEP 65.075-240

Entidade convenente: Prefeitura Municipal de Estreito

Responsável: José Gomes Coelho, CPF nº 107.036.083-04, residente na Rua Cecília Meireles, nº 1044, Centro, Estreito/MA, CEP: 65.975-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 243/2009-SES, celebrado entre o Município de Estreito e a Secretaria de Estado da Saúde. Arquivamento dos autos, por meio eletrônico, sem julgamento de mérito. Racionalização administrativa e economia processual. Encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado. Ciência à autoridade competente.

DECISÃO PL-TCE N.º 39/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 243/2009-SES, celebrado entre o Município de Estreito e a Secretaria de Estado da Saúde, no exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 1429/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

I - determinar o arquivamento do processo, por meio eletrônico dos autos, sem julgamento de mérito, por racionalização administrativa e economia processual, nos termos do art. 14, §3º, da Lei Orgânica do TCE-MA;

II - encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para apreciação do valor de alçada e, caso assim entenda, propositura de ação de ressarcimento de danos causados ao erário perante o órgão competente do Poder Judiciário;

III - comunicar à autoridade competente desta decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Edmar Serra Cutrim, os

Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6600/2017 – TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2008

Entidades: Secretaria de Estado da Saúde e Centro de Treinamento, Organização e Ação Social do Cidadão

Responsáveis: Carlos Eduardo de Oliveira Lula, CPF nº 912.886.063-20, residente na Rua dos Juritis, Apt. 305, Ed. Mirela, Jardim Renascença, São Luis-MA, CEP 65075-240; Norma Ferreira Matos, CPF nº 315.126.667-34, residente na Rua das Ciências Contábeis, Casa 07, 1º piso, Quadra 17, Bairro Cohama, São Luis-MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paula da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 250/2008-SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Centro de Treinamento, Organização e Ação Social do Cidadão, no exercício financeiro de 2008. Arquivamento sem julgamento de mérito. Racionalização administrativa e economia processual. Decadência administrativa.

DECISÃO PL-TCE N.º 40/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial instaurada em razão da não prestação de contas do Convênio nº 250/2008-SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Centro de Treinamento, Organização e Ação Social do Cidadão, no exercício financeiro de 2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrário ao Parecer nº 1137/2017-GPROC06 do Ministério Público de Contas, decidem:

I - determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, por racionalização administrativa e economia processual, nos termos do art. 14, §3º da Lei Orgânica do TCE-MA e art. 22 da Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017;

II - encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Estado para apreciação do valor de alçada, caso estabelecido, e, se for o caso, propositura da competente ação de ressarcimento de danos causados ao erário.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato Carvalho Lago Junior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6850/2017 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2007



Entidade concedente: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Felipe Costa Camarão, CPF nº 836.419.983-87, residente na Av dos Holandeses, nº 07, Qd. 24, Ed. Zefirus, Torre Astreu, Apto. 302, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP 65.075-240

Entidade conveniente: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú

Responsável: Luiz Gonzaga dos S. Barros, CPF nº 042.213.621-20, residente na Rua Maria Livino, nº 09, Centro, Itaipava do Grajaú/MA, CEP: 65.948-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 113/2007-SEDUC, celebrado entre o Município de Itaipava do Grajaú e a Secretaria de Estado da Educação. Arquivamento dos autos, por meio eletrônico, sem julgamento de mérito. Racionalização administrativa e economia processual. Encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado. Ciência à autoridade competente.

DECISÃO PL-TCE N.º 41/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 113/2009-SEDUC, celebrado entre o Município de Itaipava do Grajaú e a Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 1135/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

I - determinar o arquivamento do processo, por meio eletrônico dos autos, sem julgamento de mérito, por racionalização administrativa e economia processual, nos termos do art. 14, §3º, da Lei Orgânica do TCE-MA;

II - encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para apreciação do valor de alçada e, caso assim entenda, propositura de ação de ressarcimento de danos causados ao erário perante o órgão competente do Poder Judiciário;

III - comunicar à autoridade competente desta decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 3882/2016 - TCE

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA

Responsável: Alex Oliveira de Souza, CPF 592.010.454-68, residente na Rua Seringueiras, n 06, Renascença, Quadra 73, CEP 65.075-380, São Luís/MA

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcante Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas especial. Inconsistência na prestação de contas do auxílio financeiro destinado a pesquisa, concedido a Patrícia Raquel Lobato Durans, saneado ainda na fase de defesa da tomada de contas instaurado no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência,

Tecnologia e Inovação. Pronunciamento do Secretário de Estado reconhecendo a regularidade da prestação de contas. Arquivamento eletrônico de cópia do processo e devolução dos autos à Secretaria de Transparência para elaboração de Certificado de Auditoria.

DECISÃO PL-TCE Nº 52/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas especial que visava a apuração de responsabilidades sobre recursos repassados pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA, à Sra. Patrícia Raquel Lobato Durans, a título de auxílio financeiro destinado a pesquisa e apoio para a elaboração de dissertação ou tese, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 14, § 3º, c/c o art. 25 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento eletrônico de cópia dos autos, sem julgamento de mérito, por racionalização administrativa e economia processual, e envio do processo à Secretaria de Estado da Transparência para as providências pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8098/2014

Natureza: Recurso de Revisão (Processo de Contas nº 3325/2008-TCE/MA)

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Arari

Exercício financeiro: 2007

Recorrente: Leão Santos Neto, CPF nº 001.768.343-20, residente e domiciliado na Rua do Farol, nº 06, Ponta do Farol, São Luís-MA, CEP 65.077-450

Acórdão recorrido: Acórdão PL-TCE nº 2413/2010

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão PL-TCE nº 2413/2010, que julgou irregulares as contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Arari, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Leão Santos Neto. Conhecimento e não provimento. Manutenção do acórdão recorrido.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 195/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam do recurso de revisão interposto pelo Senhor Leão Santos Neto contra o Acórdão PL-TCE nº 2413/2010, que julgou irregulares as contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Arari, exercício financeiro de 2007, de sua responsabilidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 129, III, e 139 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. conhecer do presente recurso de revisão, uma vez que foram cumpridos os pressupostos de admissibilidade;

II. no mérito, negar provimento ao recurso de revisão, mantendo todos os termos do Acórdão PL-TCE nº 2413/2010, ora recorrido, que julgou irregular das contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Arari, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Leão Santos Neto;

III. arquivar eletronicamente cópias das principais peças processuais neste Tribunal de Contas, para os fins legais.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3441/2007–TCE

Natureza: Fiscalização

Subnatureza: Plano de Fiscalização dos Convênios, Acordos, Ajustes e Outros Instrumentos Congêneres-PROFICON

Exercício financeiro: 2006

Concedente: Secretaria de Estado de Infraestrutura-SINFRA

Responsável: Ney de Barros Bello, CPF nº 001420263-87, residente na Alameda Mearim, nº 600, Olho D'Água, São Luís-MA, CEP 65.065-280

Conveniente: Prefeitura Municipal de Codó

Responsável: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, CPF nº 003.155.673-68, residente na Rua do Espírito Santo, s/nº, Bairro São Benedito, Codó-MA, CEP 65.400-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Auditoria na execução dos Convênios nsº 148/2006, 151/2006, 163/2006, 167/2006, 584/2006 e 587/2006, celebrados entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SINFRA e a Prefeitura Municipal de Codó, todos no exercício financeiro de 2006. Ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento sem resolução de mérito.

DECISÃO PL-TCE N.º 530/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de auditoria realizada para análise da legalidade dos atos e de execução dos Convênios nsº 148/2006, 151/2006, 163/2006, 167/2006, 584/2006 e 587/2006, celebrados entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SINFRA e a Prefeitura Municipal de Codó, todos no exercício financeiro de 2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art.31, §1º, 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrário ao Parecer nº 1366/2013 do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e por racionalização administrativa e economia processual, nos termos dos arts. 14, §3º e 25 da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

## Procurador de Contas

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2018, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS, SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 2054/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS - FMAS

Responsável: ANA MARIA DO BONFIM ALVES, MARIA DE FATIMA LIGUORI TRINTA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9837

2 - PROCESSO Nº 2055/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - FMS

Responsável: DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS, HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9837

3 - PROCESSO Nº 2056/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO DE CAXIAS - FUNDEB

Responsável: HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO, SILVIA MARIA CARVALHO SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9837

4 - PROCESSO Nº 3782/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

Responsável: SEBASTIANA COSTA CARDOSO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 3611/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

Responsável: JUCILEIDE FRAZÃO TALHARI, ORIAS DE OLIVEIRA MENDES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 3618/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DO MARANHÃO

Responsável: ELICLEUDE SALES ARAÚJO, MONICA MENDES SILVA, ORIAS DE OLIVEIRA MENDES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 3909/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JENIPEPO DOS VIEIRAS

Responsável: GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA ALBUQUERQUE, ILANA FRANCISCA DE SOUZA ARAUJO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 4459/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO SOTER**

Responsável: AMELIA RIBEIRO DA SILVA NETA MOURA, LUIZA MOURA DA SILVA ROCHA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

**9 - PROCESSO Nº 2768/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO****GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI**

Responsável: EMANNUEL DA SILVA MARTINS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco – OAB/MA 7488-A

Procurador: Alessandro da Silva Sena - CRC-MA 008103/0-5

Procurador: Maria do Socorro da Silva - CRC/MA 008855/0-0

**10 - PROCESSO Nº 5998/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO****DIRETA****GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE**

Responsável: DIONI ALVES DA SILVA

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda – OAB/MA 8598

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda – CRC/TO 2440/0-9

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Ex-Prefeito ordenador de despesas

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/04/2018

**11 - PROCESSO Nº 6621/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA**

Responsável: JOSÉ LEANE DE PINHO BORGES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

**12 - PROCESSO Nº 7942/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO**

Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

**13 - PROCESSO Nº 7318/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**

Responsável: PAULO BELIZARIO GAVIÃO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

**14 - PROCESSO Nº 7927/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA**

Responsável: JOSÉ CARLOS SAMPAIO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

**15 - PROCESSO Nº 2592/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA****CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

Responsável: MARCIO ROBERTO DE CARVALHO MUNIZ

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

- 
- 16 - PROCESSO Nº 6330/2014 - LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO  
Responsável: ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
Não há representantes legais  
Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/04/2018
- 17 - PROCESSO Nº 7026/2014 - LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO  
Responsável: ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO, LAÉRCIO GOMES COSTA  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
Não há representantes legais  
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/04/2018
- 18 - PROCESSO Nº 2753/2017 - REPRESENTAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
Responsável: GILSIMAR FERREIRA PEREIRA  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
Não há representantes legais
- 19 - PROCESSO Nº 2988/2017 - REPRESENTAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA  
Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
Advogado: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva – OAB/MA 7930
- 20 - PROCESSO Nº 3868/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE  
Responsável: DENISE SEBASTIANA QUARESMA DA CRUZ, MARLENE SERRA COELHO, SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Edmar Serra Cutrim  
Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes – OAB/MA 5338
- 21 - PROCESSO Nº 4351/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURURUPU  
Responsável: JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Edmar Serra Cutrim  
Não há representantes legais
- 22 - PROCESSO Nº 3362/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO  
GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE  
Responsável: JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Edmar Serra Cutrim  
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307  
Advogado: Sílas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9837  
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA 10599  
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima – OAB/MA 11263  
Advogado: Mariana Barros de Lima – OAB/MA 10876  
Advogado: Danyllo Dias de Souza – OAB/MA 14116
- 23 - PROCESSO Nº 12152/2015 - CONTRATO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
-

---

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 2110/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

25 - PROCESSO Nº 5114/2016 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUÍS

Responsável: ANDREIA CARLA SANTANA EVERTON LAUANDE

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 9116/2017 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE BACABAL

Responsável: RAIMUNDO NONATO LISBOA, RAIMUNDO SIRINO RODRIGUES FILHO , WALTERSAR

JOSE DE MESQUITA CARNEIRO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes – OAB/MA 10724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima – OAB/MA 11263

Advogado: Ulisses Emanuel Magalhães Pinto – OAB/MA 11321

Advogado: Stefânia Oliveira Chaves – OAB/MA 10614

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 14/03/2018

27 - PROCESSO Nº 1273/2007 - REQUERIMENTO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JUNIOR

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: Solicita inspeção de convênio nº 006/2005 EMAP/Moto Clube

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/04/2018

28 - PROCESSO Nº 3008/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIMARÃES

Responsável: BENEDITA MARGARETE MATOS RIBEIRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 3222/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE

Responsável: DEJAMIN SOUSA LIMA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

30 - PROCESSO Nº 3237/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE IMPERATIZ

Responsável: MIRIAM REIS RIBEIRO

---

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

31 - PROCESSO Nº 4572/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Responsável: MANUEL LIMA DA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

32 - PROCESSO Nº 4658/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAJATUBA

Responsável: LIGIA MARA SILVA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

33 - PROCESSO Nº 4369/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IEMA

Responsável: OLGA MARIA LENZA SIMAO, ROSANE NASSAR MEIRELES GUERRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/04/2018

34 - PROCESSO Nº 4239/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

Responsável: JOÃO GONCALVES DE LIMA FILHO, RENNAN JOSE VELOSO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antônio Guedes da Paiva Neto – OAB/MA 7180

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda – CRC/TO 2440/0-9

35 - PROCESSO Nº 4243/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

Responsável: ALAIDE GONÇALVES LEITE, JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antônio Guedes da Paiva Neto – OAB/MA 7180

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda – CRC/TO 2440/0-9

36 - PROCESSO Nº 3605/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO  
DO MARANHÃO

Responsável: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/04/2018

37 - PROCESSO Nº 3639/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO  
DO MARANHÃO

Responsável: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/04/2018

38 - PROCESSO Nº 5791/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR



---

Responsável: FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/04/2018

39 - PROCESSO Nº 6085/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO

Responsável: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/04/2018

40 - PROCESSO Nº 7175/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO

Responsável: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/04/2018

41 - PROCESSO Nº 3363/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO, KLEBER ALVES DE ANDRADE

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/04/2018

42 - PROCESSO Nº 4192/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA DO MARANHÃO

Responsável: JOSE RIBAMAR FERNANDES SOBRINHO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/04/2018

43 - PROCESSO Nº 2568/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Responsável: LUIZA COUTINHO MACEDO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: João de Deus Rodrigues Vieira – OAB/MA 11338

Advogado: Leonel Bringel Vieira – OAB/MA 146292

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/04/2018

44 - PROCESSO Nº 2698/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Responsável: MARIA JOSE FERREIRA DE SOUSA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

45 - PROCESSO Nº 3511/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

---

**GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Responsável: FRANCISCO BOSCO DO NASCIMENTO, LUZIA BOTELHO DA SILVA, LUZIVETE BOTELHO DA SILVA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA 6499

Advogado: Katiana dos Santos Alves – OAB/MA 15859

Advogado: Adriana Santos Matos – OAB/MA 18101

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos – OAB/MA 17241

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Adm. Direta (Proc. 3511/2011)

FMS (Proc. nº 3508/2011 - apensado ao 3511/2011) Responsável: Luzivete Botelho da Silva

VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR, EM 28/03/2018

46 - PROCESSO Nº 3548/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NINA RODRIGUES

Responsável: IARA QUARESMA DO VALE RODRIGUES, RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527

47 - PROCESSO Nº 3608/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LAGO DA PEDRA

Responsável: GEIDE FRANCISCA DOS SANTOS ARAÚJO, MARIA LEENE DIAS DE SOUZA, MARIENNE MORAIS GOMES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527

48 - PROCESSO Nº 4265/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES

Responsável: VALDEMAR SOUSA ARAUJO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antonio Augusto Sousa – OAB/MA 4847

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto – OAB/MA 7636

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho – OAB/MA 8310

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/04/2018

49 - PROCESSO Nº 2685/2017 - REPRESENTAÇÃO GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO

Responsável: ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA 7405

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro – OAB/MA 8063-A

Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz – OAB/MA 7614

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho – OAB/MA 12257-A

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo – OAB/MA 7631-A

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista – OAB/MA 14692-A

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto – OAB/MA 13881-A

Advogado: Victor dos Santos Viegas – OAB/MA 10.424

Advogado: Thiago Soares Penha – OAB/MA 13268

Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó – OAB/MA 6074

Advogado: Mauro Roberto Carramillo dos Santos Júnior – OAB/MA 17052

Observação: Interessado: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados  
Interessado: Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, representada pelo seu Presidente, Cleomar Tema Carvalho Cunha

Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Maranhão, representado pelo Presidente, Thiago Roberto Morais Diaz

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores Municipais – ANPM, representado pelo Presidente, Carlos Figueiredo Mourão.

50 - PROCESSO Nº 6691/2017 - REPRESENTAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS  
Responsável: RODRIGO BOTELHO MELO COELHO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Daniel de Faria Jerônimo Leite – OAB/MA 5991

Advogado: João Lopes de Oliveira – OAB/BA 6793

Advogado: Júlio Tácio Andrade – OAB/BA 31430

Advogado: Edvaldo Nilo de Almeida – OAB/DF 29502

Advogado: Marihá Oliveira M. N. Viana – OAB/DF 42024

Advogado: Amanda Cristina Diniz Rocha – OAB/MA 16676

Advogado: Alex Shinji Hashimura – OAB/DF 52833

Observação: Interessado: João Lopes de Oliveira Associados

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/04/2018

51 - PROCESSO Nº 4186/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: ANANIAS ALVES DE SOUSA, ARICELLI MARIA LOPES DE SA MEDEIROS, EDNALDO DA SILVA QUIRINO, EDSON SANTANA NOLETO, GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA, JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUZA, MARIA ALICE DE SA LIMA, MARIA CREUSA SOUSA BIZERRA, MARIO DE SOUSA LIMA, ONEIDE DIAS DE FREITAS, RISONIIDE GOMES DE SOUSA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO – OAB/MA 9166

Observação: Apensados os processos 4187/2011 (FMS), 4192/2011 (FMAS) e 4197/2011(FUNDEB).

52 - PROCESSO Nº 5445/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Responsável: DOMINGOS DA COSTA VALE, LUIZA COUTINHO MACEDO, TELMA PINHEIRO RIBEIRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: José Henrique Cabral Coaracy – OAB/MA 912

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton – CPF 015.233.353-35

Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes – OAB/MA 11925

Advogado: Leonardo Bringel Vieira – OAB/MA 14292

Advogado: João de Deus Rodrigues Vieira – OAB/MA 11338

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/04/2018

53 - PROCESSO Nº 2114/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS

Responsável: ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA, JOSE MIGUEL LOPES VIANA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

54 - PROCESSO Nº 4111/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA**

Responsável: EDIVANIO NUNES PESSOA, JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

55 - PROCESSO Nº 8479/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

Responsável: JOSE MIGUEL LOPES VIANA, SEBASTIÃO FERNANDES BARROS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

56 - PROCESSO Nº 12112/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM**

Responsável: FILADELFO MENDES NETO, IZALMIR VIEIRA DA SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

57 - PROCESSO Nº 6554/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO**

Responsável: DIEGO GALDINO DE ARAUJO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Diego Vinicius Gomes Dantas Maranhão – OAB/MA 16917

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/04/2018

58 - PROCESSO Nº 3710/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES**

Responsável: IARA QUARESMA DO VALE RODRIGUES, RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6527

Advogado: Achylles de Brito Costa – OAB/MA 7876-A

Advogado: Francisco Silvino Matos Netto – OAB/MA 9295

Procurador: Ingrid Rayssa Araújo Barros, CPF 027.334.433-13

Observação: Recurso de reconsideração interposto pela Senhora Iara Quaresma do Vale Rodrigues (Prefeita), contra o Acórdão PL-TCE/MA nº 149/2015, relativo às contas de gestão da administração direta, exercício financeiro de 2010.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/04/2018.

59 - PROCESSO Nº 3459/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS**

Responsável: GIANCARLOS OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

60 - PROCESSO Nº 3886/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO NOVO**

Responsável: RAIMUNDINHO GOMES BARROS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

61 - PROCESSO Nº 4116/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR**

---

Responsável: ANTONIO SERGIO MIRANDA DE MELO, MARIA ICLEIA SOUSA MIRANDA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa – OAB/MA 8939

Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto – OAB/MA 7180

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Opostos pelo Senhor Antônio Sérgio Miranda de Melo (Prefeito), contra o Acórdão PL-TCE nº 1059/2017 e Parecer Prévio PL-TCE nº 421/2017, relativos à tomada de contas de gestão anual do Fundeb, exercício financeiro de 2011.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/04/2018

62 - PROCESSO Nº 5423/2013 - TOMADA DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO

Responsável: UAUNIS ROCHA RODRIGUES

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: Prestação de Contas de Governo, Tomadas de Contas de Gestão da Administração Direta, FMS, FMAS e FUNDEB, exercício financeiro de 2012

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/04/2018

63 - PROCESSO Nº 4520/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

Responsável: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES, PAULO SÉRGIO MONTELES CARNEIRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

64 - PROCESSO Nº 4530/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

Responsável: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES, PAULO SÉRGIO MONTELES CARNEIRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

65 - PROCESSO Nº 1812/2016 - AUDITORIA

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: Auditoria operacional tendo por objeto a gestão do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Estado do Maranhão no período de 2012 a 2015

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/04/2018

66 - PROCESSO Nº 5650/2017 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO

Responsável: IRLAHI LINHARES MORAES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

67 - PROCESSO Nº 6824/2017 - RECURSO DE REVISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

Responsável: HELOISA HELENA FRANCO LEITÃO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Samara Santos Noletto – OAB/MA 12996

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Observação: Recurso de revisão impugnando os termos do Acórdão PL-TCE Nº 176/2016, relativo às contas de

gestão do FMAS de Alcântara, exercício financeiro de 2008

68 - PROCESSO Nº 3488/2018 - DENÚNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA , FRANCKE LUCIANO SILVA OLIVEIRA

Ministério Público:

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Ivan Wilson Araujo Rodrigues Junior – OAB/MA 17659

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/4/2018

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 19 de abril de 2018.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Conselheiro, no exercício da presidência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

## Primeira Câmara

### ERRATA

Retifica-se a Decisão CP-TCE N.º 525/2015, referente ao Processo nº 6824/2014-TCE/MA, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Edição nº 958/2017 de 04 de julho de 2017, onde se lê: no cargo de Auxiliar de Serviços”, leia-se: “no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 011”.

São Luís, 19 de abril de 2018

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

## Atos dos Relatores

Processo nº 4139/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2014

Ente da federação: Graça Aranha

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS

Responsáveis: Josenewton Guimarães Damasceno (Prefeito) – CPF: 364.485.673-72

DESPACHO Nº 308/2018/GCONS7/JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 11.586/2018, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citações nos 39/2018/GCONS7/JWLO.

São Luís, 17 de abril de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Processo nº 6443/2017 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2008

Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Bento

Responsável: Luiz Gonzaga Barros (Prefeito) – CPF: 557.250.153-00

DESPACHO Nº 309/2018/GCONS7/JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 12171/2018,

---

encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 055/2018/GCONS7/JWLO.

São Luís, 18 de abril de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Processo nº 5625/2016

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Açailândia/MA

Responsável: Ivanete Carvalho da Silva - Secretária Municipal de Educação no período de 01/01/2015 a 27/05/2015

DESPACHO Nº 366/2018 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 644/2017 UTCEX-04/SUCEX-15, , encaminhado à responsável mediante o ato de Citação nº 16/2018 - GCSUB2/MNN.

São Luís, 18 de abril de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 2841/2015

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Sambaíba

Responsável: Raimundo Santana de Carvalho Filho - Prefeito no exercício financeiro de 2014

DESPACHO Nº 367/2018 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 509/2017 UTCEX-SUCEX, encaminhado à responsável mediante o ato de Citação nº 20/2018 - GCSUB2/MNN.

São Luís, 19 de abril de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator